

**ESTATUTO SOCIAL DA  
PET CENTER COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A.**

Companhia Aberta  
CNPJ/ME Nº 18.328.118/0001-09  
NIRE 35.300.453.824

**Nome e Duração**

Artigo 1º. Pet Center Comércio e Participações S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto neste Estatuto Social, pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e suas alterações posteriores (“Lei das Sociedades por Ações”), e pelo Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado” e “B3”, respectivamente).

Parágrafo Primeiro. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 (“Novo Mercado”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Segundo. Em caso de conflito entre as regras deste Estatuto Social e as regras do Regulamento do Novo Mercado, prevalecerão as disposições do Regulamento do Novo Mercado.

**Sede Social**

Artigo 2º. A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Por deliberação da Diretoria, poderá ser alterado o endereço da sede da Companhia, bem como poderão ser instaladas, transferidas ou extintas, filiais ou escritórios em qualquer parte do território nacional.

**Objeto Social**

Artigo 3º. A Sociedade tem por objeto **(i)** importação, exportação e comércio (inclusive via internet *e-commerce*) de artigos para animais, rações, acessórios, produtos de uso veterinário, produtos “pet”, medicamentos e outros produtos farmacêuticos e agropecuários em geral, produtos para consumo humano, artigos de piscina, caça e pesca náutica; **(ii)** importação, exportação e comércio (inclusive via internet *e-commerce*) de pássaros, aves, animais mamíferos, animais aquáticos vivos, animais exóticos, plantas, flores, sementes; **(iii)** hospital veterinário 24 horas, com serviços de consultório, clínica veterinária, realização de exames, internação, cirurgias e demais procedimentos característicos, prestação de serviços de banho e tosa em animais domésticos; **(iv)** prestação de serviços de hotel, alojamento, creche para animais domésticos; **(v)** a administração e oferecimento de planos de saúde para animais domésticos; **(vi)** o oferecimento de serviços acessórios veterinários em geral, tais como atendimento domiciliar, teleatendimento e prontuários em geral; **(vii)** prestação de serviços de estacionamento em geral; **(viii)** comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; **(ix)** comércio varejista de bebidas; **(x)** atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; **(xi)** outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente;

(xii) a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia, acionista ou quotista; (xiii) treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; (xiv) comércio varejista e atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança; (xv) comércio varejista e atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem; (xvi) comércio varejista e atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário; (xvii) comércio varejista e atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; (xviii) design de produtos; e (xix) atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

### **Capital Social e Ações**

Artigo 4º. O capital social da Companhia é de R\$1.725.654.756,31 (um bilhão, setecentos e vinte e cinco milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 462.739.925 (quatrocentas e sessenta e duas milhões, setecentas e trinta e nove mil, novecentas e vinte e cinco) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal ("Capital Social").

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável.

Parágrafo Segundo. Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. O custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, sendo respeitados os limites impostos pela legislação vigente.

Parágrafo Terceiro. O capital social da Companhia poderá ser aumentado, na forma do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações, independentemente de deliberação da Assembleia Geral e de reforma estatutária, mediante a emissão de até 100.000.000 (cem milhões) de ações ordinárias, por deliberação do Conselho de Administração ("Capital Autorizado").

Parágrafo Quarto. Dentro do limite do Capital Autorizado, competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e o número de ações a serem subscritas, bem como o prazo e condições de subscrição e integralização, exceção feita à integralização em bens, que dependerá da aprovação da Assembleia Geral, na forma da Lei das Sociedades por Ações. O limite do Capital Autorizado deverá ser automaticamente ajustado em caso de grupamento ou desdobramentos de ações.

Parágrafo Quinto. A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do Capital Autorizado.

Parágrafo Sexto. Observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis e mediante deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá adquirir ações de sua

própria emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação, inclusive no âmbito de planos de opção de compra ou subscrição de ações aprovados em Assembleia Geral, ou para cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas (exceto pela reserva legal) e sem diminuição do seu Capital Social.

Parágrafo Sétimo. É expressamente vedada a criação de partes beneficiárias na Companhia, bem como a existência desses títulos em circulação, além da emissão de ações preferenciais.

Parágrafo Oitavo. As ações serão indivisíveis perante a Companhia, que não lhes reconhecerá mais de um proprietário para cada unidade.

### **Assembleia Geral de Acionistas**

Artigo 5º. As Assembleias Gerais de Acionistas poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo que as Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de deliberar as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 6º. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas.

Artigo 7º. As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas pelo Conselho de Administração da Companhia mediante deliberação da maioria de seus membros, ou, nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal, quando instalado, ou por acionistas, em qualquer caso, conforme procedimentos descritos na legislação aplicável.

Parágrafo Único. Serão dispensadas as formalidades de convocação previstas neste Artigo 7º, caso compareçam à Assembleia Geral os Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do parágrafo 4º, do Art. 124 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 8º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por um conselheiro ou acionista presente que seja indicado pela maioria dos Acionistas presentes, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente da Assembleia Geral.

Artigo 9º. As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) das ações emitidas, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas presentes, nos termos do artigo 125 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 10. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob a rubrica genérica.

Artigo 11. Compete exclusivamente à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei:

- (i) alterar e/ou reformar o Estatuto Social, inclusive procedendo ao aumento e/ou redução de capital social;
- (ii) eleger e/ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando houver, bem como definir o número de cargos a serem preenchidos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal da Companhia;
- (iii) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (iv) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- (v) apresentar pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de autofalência;
- (vi) fixar o limite global anual da remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal; observado que caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição individual da remuneração do próprio Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal;
- (vii) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (viii) aprovar planos de opção de ações ou instrumentos similares que envolvam a emissão de ações pela Companhia, ou a entrega de ações em tesouraria, em favor de qualquer administrador, empregado ou qualquer pessoa natural que preste serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia;
- (ix) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
- (x) ressalvado o limite do Capital Autorizado, deliberar sobre aumento ou redução do capital social, bem como qualquer decisão que envolva resgate ou amortização de ações, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social, excetuada a disposição prevista no Artigo 4º deste Estatuto Social;
- (xi) observadas as competências do Conselho de Administração dispostas neste Estatuto Social e o limite do Capital Autorizado, deliberar sobre qualquer emissão de ações ou títulos conversíveis em ações;
- (xii) dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) para saída do Novo Mercado, nos termos do Regulamento do Novo Mercado; e

(xiii) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

### **Administração da Companhia**

Artigo 12. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, que terão as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 30 abaixo.

Parágrafo Segundo. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observados os termos Regulamento do Novo Mercado.

### **Conselho de Administração**

Artigo 13. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos, podendo ser eleitos até o mesmo número de suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida e reeleição.

Parágrafo Primeiro. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Segundo. Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Terceiro. O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, seu Presidente, devendo tal eleição ocorrer na primeira reunião após a posse dos Conselheiros ou na primeira reunião seguinte à ocorrência de vacância desses cargos.

Artigo 14. O Conselho de Administração se reunirá, sempre que necessário, mediante convocação por escrito de qualquer dos seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, ressalvados os casos de urgência, nos quais as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração somente poderão ser instaladas, em primeira ou segunda convocação, com a presença da maioria de seus membros, pessoalmente ou na forma do Parágrafo Segundo abaixo.

Parágrafo Segundo. Será também considerado presente às reuniões do Conselho de Administração o Conselheiro que participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de teleconferência ou videoconferência, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados e ouvidos, admitida a gravação destas.

Parágrafo Terceiro. Em caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o conselheiro que ocupava o referido cargo vacante será substituído por seu respectivo suplente, se houver. Na hipótese de inexistência ou de vacância do cargo de membro suplente, os conselheiros remanescentes indicarão, de comum acordo, o substituto, que completará o mandato do conselheiro substituído. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição. Para fins deste parágrafo, ocorre vacância com a destituição, morte, renúncia ou invalidez permanente do membro do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto. Em caso de impedimento temporário ou ausência, o membro do Conselho de Administração temporariamente impedido ou ausente poderá ser substituído por seu respectivo suplente, se houver. Na hipótese de inexistência ou de vacância do cargo de membro suplente, os conselheiros remanescentes indicarão, de comum acordo, um membro do Conselho de Administração para exercer as atividades do conselheiro ausente ou impedido, como interino, até o retorno efetivo deste.

Parágrafo Quinto. Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo Sexto. Os Conselheiros deverão abster-se de intervir e votar nas deliberações relacionadas a assuntos sobre os quais tenham ou representem interesse conflitante com a Companhia, devendo respeitar as regras relativas a conflito de interesse estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 15. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas por seu Presidente ou, na ausência deste, por qualquer outro membro do Conselho de Administração, escolhido pela maioria dos presentes. O secretário será escolhido dentre qualquer dos presentes pelo presidente da mesa.

Artigo 16. Dentre outras deliberações previstas em lei, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, inclusive aprovando plano de negócios, política de investimentos, avaliação da governança e da remuneração da Companhia e das sociedades controladas, coligadas ou investidas, em que detenha o controle;
- (ii) aprovar propostas de reforma estatutária, a serem submetidas à Assembleia Geral, os regulamentos do Conselho de Administração, bem como a formação e regulamentação de Comitês do Conselho de Administração;

- (iii) eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como definir o número de cargos a serem preenchidos na Diretoria da Companhia, e atribuir aos Diretores suas respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados neste Estatuto Social;
- (iv) fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, além de solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos, seja de controladas, coligadas ou investidas;
- (v) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses previstas em lei;
- (vi) apreciar o relatório da administração, balanços, demonstrações financeiras, outros documentos previstos no artigo 133 da Lei das Sociedades por Ações e as contas da Diretoria;
- (vii) aprovar *ad referendum* da Assembleia Geral, o pagamento de dividendos intermediários e intercalares e/ou pagamentos de juros sobre capital próprio;
- (viii) aprovar o aumento de capital social da Companhia, ou emissão de ações ou de títulos conversíveis ou permutáveis por ações, independentemente de reforma estatutária, dentro do limite do Capital Autorizado;
- (ix) deliberar sobre a remuneração individual dos administradores dentro do limite máximo anual estabelecido pela Assembleia Geral;
- (x) deliberar sobre qualquer operação que envolva a aquisição, oneração e alienação de qualquer participação em qualquer sociedade que atue no Brasil ou no exterior, bem como a criação de subsidiárias, ou de quaisquer associações, consórcios, *joint ventures* ou associações similares relevantes com terceiros;
- (xi) escolher e destituir a qualquer tempo os auditores independentes;
- (xii) autorizar qualquer mudança nas políticas contábeis da Companhia, exceto se exigido pelos princípios contábeis geralmente aceitos nas jurisdições em que a Companhia opera;
- (xiii) observadas as normas expedidas pela CVM, deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra, referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- (xiv) outorgar, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, opção de compra ou subscrição de ações, participação nos lucros ou no resultado na Companhia (exceto o pagamento de participação nos lucros decorrentes dos Acordos Coletivos de Trabalho em vigor que tenham sido aprovados pelo Conselho) em favor dos administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente;
- (xv) aprovar a política de franquia a ser observada pela Companhia;

- (xvi) aprovar a celebração de qualquer contrato ou negócio de qualquer natureza, bem como suas alterações, aditamentos ou rescisões, entre, de um lado, a Companhia e/ou qualquer de suas controladas e, de outro, qualquer dos acionistas ou administradores da Companhia, seus respectivos cônjuges, ascendentes, parentes até o terceiro grau, sociedades controladas, seus controladores ou pessoas sob controle comum;
- (xvii) aprovar o plano de negócios da Companhia, bem como as propostas de qualquer alteração do plano de negócios aprovado, e ainda acompanhar e fiscalizar o cumprimento do plano de negócios pela Companhia;
- (xviii) aprovar os seguintes atos e negócios, cujo valor (considerado o ato ou negócio isoladamente ou um conjunto de atos e negócios correlacionados e de mesma natureza) supere a quantia equivalente a 1% (um por cento) do faturamento bruto da Companhia apurado no período compreendido entre o 1º (primeiro) e o 12º (décimo segundo) meses que antecederem a reunião do Conselho de Administração em que houver a respectiva deliberação:
  - a. aprovar a venda, alienação ou oneração de ativos, direitos ou bens;
  - b. aprovar a aquisição de ativos, direitos ou bens;
  - c. aprovar a realização de novos investimentos pela Companhia;
  - d. aprovar qualquer operação financeira envolvendo a Companhia; e
  - e. propor ações judiciais ou fazer acordos no curso de ações judiciais.
- (xix) aprovar a emissão pela Companhia: (i) de debêntures conversíveis ou não em ação, observado o disposto no art. 4º, parágrafo quinto deste Estatuto Social; e (ii) de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários de dívida, incluindo notas promissórias, independentemente do valor;
- (xx) aprovar a criação de ônus reais sobre os bens da Companhia ou a outorga de garantias, reais ou fidejussórias, incluindo aval e fiança, (a) a terceiros, ou (b) em benefício da Companhia ou de qualquer subsidiária da Companhia;
- (xxi) aprovar a celebração de qualquer transação, contrato, parceria, convênio ou acordos com pessoas do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, bem como, como autarquias, empresas estatais e fundações, acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por transação, contrato, parceria, convênio ou acordo;
- (xxii) aprovar as atribuições da área de auditoria interna;
- (xxiii) aprovar o orçamento do comitê de auditoria da Companhia, da área de auditoria interna e de eventuais outros comitês que sejam constituídos;

- (xxiv) aprovar os regimentos internos ou atos regimentais da Companhia e sua estrutura administrativa, incluindo, mas não se limitando ao: (a) Código de Conduta; (b) Política de Remuneração; (c) Política de Indicação e Preenchimento de Cargos de Conselho de Administração, comitês de assessoramento e diretoria estatutária; (d) Política de Gerenciamento de Riscos; (e) Política de Transações com Partes Relacionadas; (f) Política de Negociação de Valores Mobiliários; e (g) Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, a exclusivo critério, desde que obrigatórios pela legislação e regulamentação aplicáveis;
- (xxv) manifestar-se a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

Parágrafo Único. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros eleitos.

## **Diretoria**

Artigo 17. A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo 6 (seis) Diretores, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e os demais Diretores sem designação específica.

Parágrafo Primeiro. O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo Segundo. As competências dos Diretores sem designação específicas serão fixadas pelo Conselho de Administração, no momento de sua eleição.

Artigo 18. Compete à Diretoria a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei, no presente Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente:

- (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (ii) exercer a direção executiva da Companhia, coordenar e supervisionar as atividades dos demais diretores, diligenciando para que sejam cumpridas e observadas as deliberações e as diretrizes fixadas por este Estatuto Social, pelas reuniões da Diretoria, pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

- (iii) executar as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia deliberadas pelo Conselho de Administração, bem como estabelecer os critérios para a execução de referidas estratégias e diretrizes operacionais;
- (iv) delegar competência aos demais diretores, bem como a empregados, para a prática de atos específicos, de acordo com as conveniências de gestão;
- (v) selecionar e submeter ao Conselho de Administração os nomes dos candidatos a cargos de diretor da Companhia, a serem eleitos pelo Conselho de Administração, e propor a destituição de qualquer diretor da Companhia;
- (vi) observados os limites já previstos neste Estatuto Social, propor ao Conselho de Administração os limites de alçada individual dos demais Diretores, respeitados os limites já previstos neste Estatuto Social, que aprovará a política interna contendo essas alçadas;
- (vii) indicar, dentre os diretores, os substitutos de qualquer membro da diretoria em casos de impedimento temporário ou ausência destes;
- (viii) elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração, anualmente, o plano de negócios;
- (ix) elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração, anualmente, (a) a política de recursos humanos e remuneração da Companhia, incluindo planos que disponham sobre a admissão, carreira, acesso, benefícios e regime disciplinar dos empregados da Companhia, bem como (b) a proposta de remuneração individual dos diretores, e (c) os critérios de remuneração dos funcionários da Companhia, e executar as políticas aprovadas;
- (x) elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração, anualmente, a política de marketing da Companhia;
- (xi) planejar e conduzir as operações da Companhia observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração, exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia, e reportar ao Conselho de Administração as atividades da Companhia, o andamento de suas operações e o desempenho econômico-financeiro da Companhia;
- (xii) observado o disposto no Artigo 16 acima, praticar todos e quaisquer atos já previstos no plano de negócios aprovado;
- (xiii) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, e emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários, para se fazer cumprir a orientação geral do Conselho de Administração acerca dos negócios da Companhia;
- (xiv) exercer outros poderes e atribuições que não forem conferidos aos demais diretores e as que lhe forem, de tempos em tempos, conferidos pelo Conselho de Administração;
- (xv) observado o disposto no Artigo 16 acima, identificar, avaliar e propor ao Conselho de

Administração oportunidades de investimento e/ou desinvestimento, e executar os investimentos e desinvestimentos previamente aprovados no plano de negócios;

- (xvi) observado o disposto no Artigo 16 acima, autorizar a contratação de quaisquer operações de empréstimos ou financiamentos previstos no plano de negócios, e solicitar ao Conselho de Administração a contratação de empréstimos e financiamentos;
- (xvii) orientar a condução ou conduzir as negociações em qualquer controvérsia ou disputa relevante envolvendo a Companhia e terceiros;
- (xviii) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (xix) representar a Companhia frente aos diversos públicos e nas responsabilidades de relacionamento e políticas institucionais, tendo para tanto o apoio do Presidente do Conselho de Administração; e
- (xx) submeter à aprovação do Conselho de Administração, as matérias listadas no Artigo 16.

Parágrafo Primeiro. Nas ausências e impedimentos temporários do Diretor Presidente o mesmo será substituído pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores agindo, em conjunto, com qualquer outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores:

- (i) auxiliar o Diretor Presidente na coordenação da ação dos Diretores e direção da execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia;
- (ii) observado o disposto no Artigo 16 acima, propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia;
- (iii) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia;
- (iv) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária;
- (v) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais;
- (vi) prestar informações ao público investidor, à CVM, às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e
- (vii) manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM.

Artigo 19. Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a representação da Companhia

em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, compete a todos os Diretores, para os quais será necessária a assinatura (i) do Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores; (ii) do Diretor Presidente ou do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, sempre em conjunto com outro Diretor; (iii) do Diretor Presidente ou do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, sempre em conjunto com um bastante procurador; ou (iv) de 2 (dois) procuradores em conjunto, observado o Parágrafo Primeiro abaixo.

Parágrafo Primeiro. As procurações outorgadas em nome da Companhia o serão sempre na forma do item “i” do caput deste Artigo 19, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

Parágrafo Terceiro. A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador (i) quando houver expressa autorização pela Diretoria para o caso específico, autorização esta que deverá ser deliberada em reunião de Diretoria e consubstanciada em ata própria; e (ii) quando se tratar de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza e Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Artigo 20. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de Acionistas ou pelo Conselho de Administração, conforme aplicável.

Artigo 21. As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes.

### **Conselho Fiscal**

Artigo 22. O Conselho Fiscal funcionará em caráter não permanente e somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 23. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger.

Artigo 24. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e

analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

### **Exercício Social e Lucros**

Artigo 25. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados.

Parágrafo Primeiro. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo. Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do Art. 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro. O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Quarto. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

Parágrafo Quinto. Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo Sexto. As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas anualmente por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

### **Liquidação**

Artigo 26. A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante.

### **Alienação de Controle**

Artigo 27. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo Primeiro. Em caso de alienação indireta do controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Parágrafo Segundo. Para os fins deste Artigo 27, entende-se por “controle” e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

### **Reestruturação Societária**

Artigo 28. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo Único. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia presentes na assembleia geral deverão dar anuência a essa estrutura.

### **Saída Voluntária do Novo Mercado**

Artigo 29. Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre OPA para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

Parágrafo Único. A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste Artigo 29, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

### **Solução de Disputas**

Artigo 30. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, quaisquer conflitos societários, incluindo, mas não se limitando a, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforma alterada, na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes no Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

### **Disposições Finais**

Artigo 31. Em tudo o que for omissivo o presente Estatuto Social, serão aplicadas a Lei das Sociedades

por Ações, o Regulamento do Novo Mercado e as demais disposições legais pertinentes.

Artigo 32. Observado o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 33. As disposições contidas nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 1º, item (xii) do Artigo 11, Parágrafos 1º e 2º do Artigo 12, Parágrafo 1º e 2º do Artigo 13, item (xxiii) do Artigo 16, Artigo 27, Artigo 28, Artigo 29, Artigo 30 somente terão eficácia a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3.

\* \* \*